



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**POLÍTICA DE INCENTIVO AO IMPACTO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Política estabelece diretrizes para incentivar a produção intelectual no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG (PPGA) de modo a estimular uma produção científica qualificada e de maior impacto científico, econômico e social, tornando-a mais relevante tanto para a academia, quanto para a sociedade.

Art. 2º – Esta Política seguiu o disposto no(a):

I - Ficha de Avaliação dos programas acadêmicos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (2020);

II - Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Administração, que estabelece como visão ser um programa de pós-graduação reconhecido nacionalmente no campo dos sistemas e processos decisórios;

III - Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG (PDI).

**TÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º – Devem-se priorizar incentivos para a produção intelectual qualificada (produção bibliográfica e/ou técnica/tecnológica) capaz de gerar maior impacto na comunidade científica e/ou na sociedade, mediante atendimento de suas demandas ou pela solução de problemas que a afetam.

§ 1º – Os incentivos à produção bibliográfica devem observar critérios de qualidade consagrados e válidos para fins de avaliação por órgãos externos (CAPES), evidenciados por meio de métricas, tais como: h-index e i10-index, do Google Acadêmico, H-index Scopus e índice H Spell.

§ 2º – Os incentivos à produção técnica/tecnológica devem observar os critérios de aderência, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade definidos pelo Relatório do GT de Produção Técnica da CAPES.

Art. 4º – A quantificação comprovada do impacto da produção intelectual deve ser considerada como aspecto positivo.

Parágrafo único – A comprovação do impacto da produção intelectual pode se dar, entre outros, por meio de:

I - métricas de citação;

II - menções na mídia;

III - disseminação em redes sociais;

IV - montante de leitores;

V - tiragens/reedições de material publicado.

Art. 5º – Deve-se incentivar e privilegiar a produção intelectual gerada a partir das atividades de pesquisa e formação do PPGA, com a participação de seus docentes com discentes e/ou egressos do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único – A produção intelectual conjunta deve envolver, no máximo, três autores de uma mesma categoria (docente, discentes ou egressos do Programa).

Art. 6º – A produção intelectual do PPGA deve tratar de temas abrangidos pela área de Administração, pela(s) linha(s) de pesquisa e pelos objetivos do Programa, e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas relativos à pesquisa e pós-graduação definidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e/ou no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como no Plano de Desenvolvimento do Programa e, sempre que possível, para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 7º – Devem-se incentivar e priorizar produções intelectuais com maior abrangência, nacional e/ou internacional.

Art. 8º – Deve-se incentivar a concentração da divulgação da produção intelectual do Programa (em especial a produção docente) em periódicos nacionais e internacionais, em comparação com anais de eventos científicos.

§ 1º – Submissões de artigos a periódicos deverão priorizar estratos superiores no Qualis Periódicos vigente (A1, A2, A3, A4).

§ 2º – Para o cálculo dos indicadores de produtividade do Programa, serão consideradas as equivalências de pontos que seguem: A1=100, A2=80, A3=70, A4=60.

Art. 9º – O incentivo ao impacto da produção intelectual deverá ser incorporado aos seguintes processos:

I - Planejamento estratégico, por meio da definição de ações estratégicas e metas de incentivo ao impacto da produção intelectual de curto, médio e longo prazos compatíveis com o perfil e a modalidade do programa e aderentes ao PDI do CEFET-MG;

II - Autoavaliação, por meio do acompanhamento (e retroalimentação) da evolução da produção intelectual resultante da pesquisa no âmbito do Programa e/ou em cooperação com outros PPG: i) número de produtos intelectuais qualificados e composição de sua autoria (docente, discente e egressos); e ii) avaliação do impacto científico dos produtos relatados;

III - Credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes, por meio da inclusão (e constante atualização) de quesitos de qualidade da produção intelectual, e de impacto dessa produção – acadêmico e/ou social –, como um dos critérios requeridos para ingresso em categoria docente, permanente ou colaborador, do Programa, ou permanência, ou mudança de categoria;

IV - Internacionalização, por meio de incentivo à mobilidade docente e discente que permita ampliar a colaboração entre instituições e induzir a produção científica qualificada (conjunta) entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros, contribuindo para uma maior visibilidade internacional da produção científica do programa, bem como mediante o incentivo à submissão de artigos a eventos científicos e a periódicos internacionais por docentes e discentes;

V - Atividades de extensão vinculadas ao Programa, por meio do incentivo à realização conjunta com a pesquisa, cuja produção intelectual resultante funcione como mecanismo de transferência de conhecimento do Programa para a sociedade (organizações públicas ou privadas).

Art. 10 – Os programas institucionais de incentivo à produção bibliográfica, geridos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devem ser amplamente divulgados para a comunidade acadêmica do PPGA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 – Os docentes devem fornecer as informações necessárias ao preenchimento dos formulários para informar a sua produção intelectual. Os formulários variam conforme o grupo e possuem modelos definidos em CAPES (2019).

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – Os direitos de propriedade intelectual e eventuais ganhos econômicos dela decorrentes devem observar o disposto na Resolução CD-027/18, de 07 de maio de 2018, que aprova a [Política de Inovação do CEFET-MG](#).

Art. 13 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante necessidade indicada pelo Colegiado do Programa.